

CONTRATO Nº 010/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CODEG CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTOS URBANO DE GUARAPARI E A EMPRESA NASSAU EDITORA, RÁDIO E TV LTDA.

CONTRATANTE: CODEG – COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, sediada na Rua Professor Cici Gaigher nº 15, CEP nº. 29210-442, em Sol Nascente Guarapari-ES, - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.738.033/0001-02, neste ato representada por seus Diretores. Diretor Presidente Srº **UBIRAJARA RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o número 903.XXX.XXX-00, e Diretor Administrativo Srº **JABES MIGUEL MORAES JÚNIOR**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF 076.XXX.XXX-78.

CONTRATADA: NASSAU EDITORA, RÁDIO E TV LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL inscrita no CNPJ sob o nº 27.065.150/0001-30, localizada na Rua Joaquim Plácido da Silva nº 225, Bairro Ilha de Santa Maria, CEP: 29041-603, fone (27) 3331-9000, representada, neste ato, na forma do seu Contrato Social por seus Administradores Sr. GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 093.XXX.XXX-35, RG sob o nº 7.XXX.XX7 SDS PE, com domicílio à Rua Dona Maria César, nº 170, bairro do Recife, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 50.030-140 e JOSÉ NIVALDO BRAYNER DE ARAÚJO, brasileiro, administrador, casado, inscrito no RG sob o nº 1.848.072 - SSP-PE, CPF nº 284.881.724-00, com endereço à Rua Abraham Lincoln, 141 ap. 901 - CEP 52060-190 - Parnamirim - Recife- PE, nomeia e constitui seu bastante procurador: ALEXANDRE UBIRAJARA GABRIEL DE MELO, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o nº 882.XXX.XXX-63, ambos com endereço profissional na Rua Joaquim Plácido da Silva, nº 225, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29.041-603.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente, a CONTRATAÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIÁRIA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS no (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1-O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ 67.968,00 (sessenta e sete mil novecentos e sessenta e oito reais).

2.2- O pagamento será efetuado de acordo com o material entregue, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO o Gerente de Contratações Sr **Alisson Raposo Magnago de Oliveira**, e mediante a apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede, CND do INSS e FGTS, CNDT e CND do Município de Guarapari;

2.2.1 - O pagamento será efetuado somente após a aceitação das faturas e comprovações pela Fiscal do Contrato, sendo observado antes de cada pagamento se os serviços atenderam as cláusulas estabelecidas neste Edital, bem como os preços firmados.

2.3 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal.

2.4 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

2.5- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.6 - A CODEG poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, de 13/05/2026 a 13/05/2027, podendo ser prorrogado desde que obedecidas às determinações contidas no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3.2 - Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes serão oriundos do contrato CODEG/PMG UNIDADE GESTORA CODEG, ÓRGÃO 028 CODEG, UNIDADE ORÇAMENTARIA – 28.01, GABINETE DO PRESIDENTE, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.122.0012.2.093 MANUTENÇÃO DA UNIDADE, ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PJ (01) SUBELEMENTO: ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1- DA CONTRATADA

5.2 - Fica, desde já, a CODEG, isenta de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie 5.3 - Caberá a CONTRATADA GARANTIR que a Prestação do Serviço atenda às especificações exigidas de acordo com as determinações do Edital.

5.4 - A Contratada deverá garantir a qualidade dos Serviços Prestados e arcar com qualquer prejuízo à contratante decorrente.

5.5 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços previsto neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Presidente da CODEG ressalvando-se de que, quando concedida a subcontratação, obriga-se à empresa prestadora a obedecer integralmente aos termos do instrumento convocatório, apresentado pela CODEG contratante, e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda, a contratante o direito de, qualquer tempo, dar por terminada a subcontratação, sem que caiba á subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie a contratada.

5.6- DA CONTRATANTE

5.7- Compete ao Contratante, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades, a de:

5.7.1- Realizar a inspeção, conferência, fiscalização do objeto licitado e o ateste da fatura que ficará a cargo do Fiscal do contrato.

5.7.2- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto da licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.7.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

5.7.4- Providenciar os pagamentos à LICITANTE VENCEDORA à vista de Recibos e Notas Fiscais, atestadas pelos fiscais do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A CONTRATANTE indica a Sr Alisson Raposo Magnago de Oliveira, Gerente de Contratações para FISCAL DO CONTRATO, sendo responsável pela inspeção, conferência, fiscalização qualitativa e quantitativa dos serviços a serem prestados, bem como por atestarem as Notas Fiscais, observado antes de cada pagamento se os serviços atenderam as cláusulas estabelecidas neste contrato e os preços aqui firmados.

6.2 - As decisões e providências que ultrapassam a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - No caso de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a)- Multa;

b)- Rescisão do Contrato;

c)- Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.

d)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODEG enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CODEG pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.2- Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

7.3 - Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando CONTRATADA:

a)- Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;

b)- Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

c)-Desatender as determinações da fiscalização;

d)-Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

e)- Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado.

7.4 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

a)- Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;

b)- Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;

c)- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

7.5- Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.

7.6-Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a)- A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado,

assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b)- As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da CODEG, dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela CODEG:

a) quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhor adequação aos seus objetivos finais;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

8.1.2 - Por interesse da CODEG, devidamente comprovado.

8.1.3 - Por acordo entre as partes:

a) -Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) -Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sempre observado o interesse da CODEG.

c) -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

d) -Quaisquer tributos ou encargos legais, supervenientes, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes;

e) -Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a). Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;

b) Impontualidade no cumprimento do Contrato, levando a CODEG a

comprovar impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;

c) Subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;

d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pela CODEG para fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados determinados pelo CONTRATANTE;

f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

e) 9.2 - Em todas as condições acima referenciadas, sempre será observado o interesse do CONTRATANTE.

9.3 - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE somente o referente ao pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Este Contrato foi elaborado em conformidade com o processo eletrônico nº 11238/2026, com a Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito desde já pelas partes, o Foro da Comarca de Guarapari - ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais e direito.

Guarapari/ES, 13 de maio de 2026.

Ubirajara Ribeiro
Diretor-Presidente

Jabes Miguel Moraes
Diretor Administrativo

CODEG – CIA. MEL. DES. URBANO DE GUARAPARI
CONTRATANTE

NASSAU EDITORA, RÁDIO E TV LTDA
CONTRATANTE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. CM/COLUNA | VALOR TOTAL |
|------|--------|---------------|---|-----------------------|---------------|
| 01 | 1.888 | CM/ COLUNA | <p>Contratação de empresa para execução de serviços de publicação em JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO diária no Estado do Espírito Santo, com total de 1.000 (um mil) cm/coluna conforme especificações abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Publicação de resumo de contratos, comunicados, licitações, editais, portarias, entre outras; • A Grande circulação deverá ser compreendida com tiragem média mínima de 10.500 (dez mil e quinhentos) exemplares. • O tamanho da letra para publicação será nº 06 da família Arial Narrow, conforme determina a Lei 8639/1993. | R\$ 36,00 | R\$ 67.968,00 |